

CONVÊNIO Nº 006/2020

REFERENTE À LEI MUNICIPAL Nº 516/2007

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR E A MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS NA FORMA QUE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento particular, as partes doravante nomeadas, de um lado:

MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Travessa. Belas Artes nº 15, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.608.308/0001-73, neste ato representado por seus procuradores, na forma de seu Estatuto Social, os Srs. **MARCO ANTÔNIO GIORGETTI**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 26.402.953-9 IFP/RJ e inscrito junto ao CPF sob o nº 099.679.988-57 e **ROBSON PACHECO DA SILVA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 07.188.088-4 IFP/RJ e inscrito junto ao CPF sob o nº 678.402.057-04, doravante denominada simplesmente ("MONGERAL AEGON");

e de outro lado:

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob o nº 95.422.986/0001-02, com endereço na Rua Jacarandá, 300, Bairro Nações, Cidade de Fazenda Rio Grande/PR Cep.: 83.823-901, representada pelo seu Prefeito, o Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, portador da Carteira de Identidade nº 3.558.084-0, inscrito no CPF sob o nº 837.346.439-53, em conjunto com o Secretário de Administração, Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF sob o nº 633.107.329-91, assistido pelo seu Procurador Geral do Município, o Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR nº 45.402, doravante denominada simplesmente ("CONSIGNADOR"), que se rege pelas seguintes cláusulas e condições, nos termos do Processo Administrativo nº 36226/2020.

MONGERAL AEGON e CONSIGNADOR, resolvem celebrar o presente o Convênio de Consignação em Folha de Pagamento ("Convênio"), estabelecendo as condições

MARCO ANTONIO
GIORGETTI:09967998857

Assinado de forma digital por MARCO
ANTONIO GIORGETTI:09967998857
Dados: 2020.10.26 15:25:26 -03'00'

ROBSON PACHECO
DA
SILVA:67840205704

Assinado de forma digital por
ROBSON PACHECO DA
SILVA:67840205704
Dados: 2020.10.26 14:22:47 -03'00'

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Cep 83.823-901 - Fazenda Rio Grande/PR

para averbação pelo CONSIGNADOR, dos prêmios relativos aos planos de seguros de vida e/ou das contribuições dos planos de previdência privada complementar (“Produtos Mongeral Aegon”), instituídos e garantidos pela MONGERAL AEGON aos servidores do CONSIGNADOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições do processamento dos descontos em folha de pagamento dos servidores do CONSIGNADOR em favor da MONGERAL AEGON, em virtude da adesão dos servidores aos Produtos Mongeral Aegon.

1.2. A consecução do objeto deste Convênio, o CONSIGNADOR figurar-se-á na condição de interveniente entre a MONGERAL AEGON e o servidor, apenas no que tange ao processamento dos descontos inerentes e devidos em função das obrigações contratuais estabelecidas entre os servidores e a MONGERAL AEGON.

1.3. Os descontos serão autorizados individualmente pelos servidores em favor da MONGERAL AEGON, e serão feitos através da subscrição das respectivas propostas de contratação e requerimentos de averbação, devendo ainda, obedecer às condições contratuais dos Produtos Mongeral Aegon.

1.4. A interveniência do CONSIGNADOR como processador dos descontos, não implica, em nenhuma hipótese, nas relações de direitos e obrigações existentes entre a MONGERAL AEGON e os servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS MONGERAL AEGON

2.1. As características próprias dos Produtos Mongeral Aegon constam em suas respectivas condições contratuais, as quais serão entregues aos servidores na ocasião de sua adesão.

2.2. Para os fins deste Convênio, são consideradas condições contratuais, o conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes das condições gerais, da apólice, do contrato, da proposta de contratação e do certificado individual, observado o disposto no item 4.1. deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO E ADESÃO DOS PRODUTOS MONGERAL AEGON

3.1. Para promover a adesão dos servidores do CONSIGNADOR interessados nos Produtos Mongeral Aegon, a MONGERAL AEGON destacará corretores

MARCO ANTONIO
GIORGETTI:09967998857

Assinado de forma digital por MARCO
ANTONIO GIORGETTI:09967998857
Dados: 2020.10.26 15:26:30 -03'00'

ROBSON
PACHECO DA
SILVA:678402057
04

Assinado de forma digital
por ROBSON PACHECO
DA SILVA:67840205704
Dados: 2020.10.26
14:23:58 -03'00'

devidamente credenciados para preenchimento das propostas de contratação e dos seus respectivos requerimentos de averbação.

3.2. Os servidores interessados poderão, ainda, obter informações detalhadas sobre os Produtos Mongeral Aegon por intermédio do telefone 0800 881 3355, cuja ligação é gratuita para todo o território nacional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA MONGERAL AEGON

4.1. Uma vez aceitas pela MONGERAL AEGON as propostas de contratação dos Produtos Mongeral Aegon, estas serão implantadas sistemicamente, emitindo-se os correspondentes certificados individuais, os quais, juntamente com as condições gerais, serão remetidos via postal para o servidor.

4.2. Encaminhar ao CONSIGNADOR, até o dia 05 de cada mês, a relação ou arquivo em formato a ser definido pelo CONSIGNADOR, contendo: o nome, matrícula, natureza, CPF e o valor a ser descontado de cada servidor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNADOR

5.1. Consignar em folha de pagamento, os descontos mensais das importâncias oriundas das obrigações contratuais estabelecidas entre o servidor e a MONGERAL AEGON, por ocasião da adesão deste aos Produtos Mongeral Aegon.

5.1.1. Os descontos em folha de pagamento dos servidores serão feitos por meio de códigos específicos da MONGERAL AEGON, de modo que fiquem segregados os valores destinados aos planos de seguro e previdência.

5.2. Efetuar o devido repasse dos valores descontados dos servidores a título de pagamento de prêmio e/ou contribuição em favor da MONGERAL AEGON, até o 10º dia útil do mês subsequente ao pagamento da respectiva folha, através de depósito bancário na conta corrente nº 1678-0, Banco do Brasil, Agência nº 1912-7, de titularidade da MONGERAL AEGON.

5.3. Acatar as alterações de valores dos respectivos descontos, decorrentes das atualizações monetárias e reajustes, no mês de maio de cada ano, conforme previsto nas condições contratuais dos Produtos Mongeral Aegon, previamente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma da legislação em vigor.

5.4. O CONSIGNADOR não assumirá qualquer responsabilidade sobre os Produtos Mongeral Aegon garantidos pela MONGERAL AEGON aos seus servidores, ressalvadas, as obrigações e responsabilidades assumidas por este em razão da celebração deste Convênio.

MARCO ANTONIO
GIORGETTI:09967998857

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO
GIORGETTI:09967998857
Data: 2020.10.26 15:29:23 -03'00'

ROBSON PACHECO
DA
SILVA:67840205704

Assinado de forma digital
por ROBSON PACHECO DA
SILVA:67840205704
Dados: 2020.10.26 14:24:30
-03'00'

CLÁUSULA SEXTA – DOS ASPECTOS GERAIS

6.1. Os valores relativos aos prêmios e/ou contribuições oriundos da adesão dos servidores aos Produtos Mongeral Aegon serão descontados, através do sistema de desconto em folha de pagamento do CONSIGNADOR, sob o código próprio, específico e homologado exclusivamente em favor da MONGERAL AEGON.

6.2. O servidor que desejar cancelar e/ou alterar o seu desconto, deverá fazê-lo diretamente junto à MONGERAL AEGON, salvo casos especiais a critério do CONSIGNADOR, quando este poderá fazê-lo diretamente no Departamento competente. Nesta hipótese, a MONGERAL AEGON deverá ser imediatamente comunicada, para que possa tomar as providências cabíveis.

6.3. O presente Convênio poderá ser alterado ou modificado, observando o interesse das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

6.4. As Partes obrigam-se a guardar sigilo das informações colocadas à sua disposição, não podendo divulgá-las a terceiros sem anuência expressa do titular das informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses, contados de sua assinatura**, podendo ser prorrogado automaticamente, por sucessivos e iguais períodos, desde que as Partes não se manifestem em contrário com 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento do período de vigência.

7.2. É facultado às Partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso por escrito com antecedência de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias, que implicará na suspensão imediata do processamento das consignações em folha ainda não averbadas, sem incidência de ônus, encargos, multas ou indenizações.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

8.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes e conhecem os termos da lei anticorrupção (12.846/13) e demais congêneres, comprometendo-se a abster-se de quaisquer atividades que caracterizem “conduta ilegal” tipificada nas legislações aplicáveis.

8.1.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes seja através dos seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome poderá oferecer, pagar, dar ou autorizar o pagamento a quem quer que seja, ou aceitar direta ou indiretamente de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens

IVARCO ANTONIO GOMES/15996799857

Assinado de forma digital por
ROBSON PACHECO DA
SILVA:67840205704
Data: 2020.10.26 14:25:09 -03'00'

financeiras ou não financeiras e ainda benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e terceirizados ajam da mesma forma.

8.1.2. A prática de qualquer “conduta ilegal” prevista na lei nº 12.846/13 ou nas demais normas congêneres, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, mediante notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no referido contrato.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE COM RELAÇÃO A CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO, OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E EXISTÊNCIA DE PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS.

9.1. Em decorrência da Circular 445/12, que regulamenta a Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/12, sempre que a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados requerer à MONGERAL AEGON os dados, informações, ou cópias dos documentos referidos nas alíneas abaixo, o CONSIGNADOR, mediante solicitação da MONGERAL AEGON, deverá fornecê-los no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento desta solicitação.

a) a existência em sua estrutura organizacional e societária de qualquer pessoa politicamente exposta, tal como definido na Circular 445/12;

b) documentação comprobatória dos dados de seus controladores, administradores e procuradores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. As Partes declaram que seus representantes possuem plenos poderes legais e societários para firmar o presente Convênio e para assumir as obrigações aqui estabelecidas.

10.2. A eventual omissão ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o rigoroso cumprimento de todos os termos e condições deste Convênio não constituirá novação ou renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro Regional de Fazenda Rio Grande – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer questões.

MARCO ANTONIO
GIORGETTI:099679
98857

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
GIORGETTI:09967998857
Dados: 2020.10.26 15:36:35
-03'00'

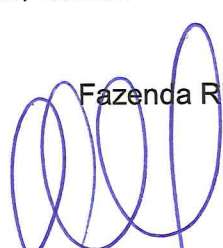
ROBSON PACHECO
DA
SILVA:6784020570
4

Assinado de forma digital
por ROBSON PACHECO
DA SILVA:67840205704
Dados: 2020.10.26
14:25:43 -03'00'

E por estarem assim justos e contratados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

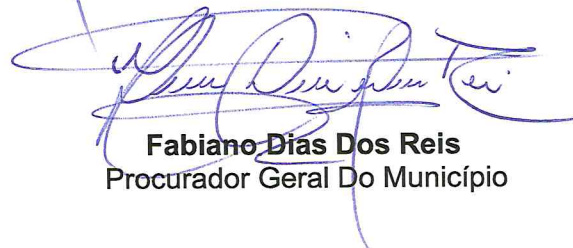
Fazenda Rio Grande, 01 de Outubro de 2020.

P/Consignador:


Marcio Claudio Wozniack

Prefeito Do Município De Fazenda Rio Grande


Claudemir José De Andrade
Secretário Municipal De Administração


Fabiano Dias Dos Reis
Procurador Geral Do Município

MARCO ANTONIO
GIORGETTI:09967998857

Assinado de forma digital por MARCO
ANTONIO GIORGETTI:09967998857
Dados: 2020.10.21 12:20:23 -03'00'

Marco Antônio Giorgetti
099.679.988-57

ROBSON PACHECO DA
SILVA:67840205704

Assinado de forma digital por ROBSON
PACHECO DA SILVA:67840205704
Dados: 2020.10.23 12:19:09 -03'00'

Robson Pacheco Da Silva
678.402.057-04

MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.

Testemunhas:

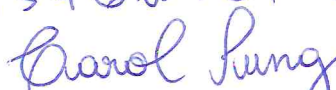
NOME:



CPF:

054680769-00

NOME:



CPF:

088.393.909-60

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.608.308/0001-73

Razão Social: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S A

Endereço: TRAV BELAS ARTES 15 LJ ABCD 2 A 8 AND / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ
/ 20060-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/10/2020 a 17/11/2020

Certificação Número: 2020101900552708452400

Informação obtida em 29/10/2020 13:31:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A
CNPJ: 33.608.308/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:47:18 do dia 28/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2020.

Código de controle da certidão: **18CC.5241.D90A.F71E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.608.308/0001-73
Certidão nº: 27943665/2020
Expedição: 27/10/2020, às 08:47:48
Validade: 24/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.608.308/0001-73**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022846307-73

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **33.608.308/0001-73**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: MONGERAL S/A SEGUROS E PREVIDÊNCIA

CNPJ: 33.608.308/0001-73

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 321412/2020

EMITIDA EM: 27/10/2020

VÁLIDA ATÉ: 23/02/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: AC80.0B64.A45F.4B9E-7.A42B.573D.15FD.CD2C-4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	---------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 245/2020 Licitação: 109/2020 - PE Data da Homologação: 21/10/2020
Fornecedor: 17576 - CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA

1	18-53-1046	Contratação de Empresa de Telemedicina para prestação de serviço de telemedicina cardiologica (eletrocardiograma com transmissão, emissão e recepção de exames e laudos através de Internet (com sistema proprio da empresa para envio e recebimento, central de laudos online, visando a qualidade e a segurança) com equipe médica de cardiologistas a disposição ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, a equipe deve ser composta por no minimo 4 (quatro) profissionais cardiologistas, todos detentores de titulo de especialista para a continuidade do atendimento ininterrupto, bem como cessão por comodato de 02 (dois) aparelho de eletrocardiograma digital USB para microcomputador, com capacidade para realizar 12 (doze) derivações simultâneas com DII longo devidamente registrado pela ANVISA, 02 (dois) Microcomputador Completo (Gabinete "CPU", Monitor, Mouse e Teclado). Emissão de laudo de emergência em até 40 minutos e rotina deverão ser respondidos em até 24 (vinte e quatro) horas. Deve ser fornecido treinamento especializado para utilização do aparelho, presencial no local da instalação do equipamento, para que os profissionais envolvidos estejam aptos a trabalhar sob os padrões de qualidade da Contratada, substituição do aparelho em caso de mau funcionamento, de forma gratuita, em até 48 (quarenta e oito) horas após expressamente comunicado.	UNI	20.000,000	0,0000	10,7500	215.000,00	Venceu
---	------------	--	-----	------------	--------	---------	------------	--------



Assinado de forma digital por MARCELO VALLADAO FERREIRA DE CARVALHO0020667272
1
Dados: 2020.10.26 16:18:23 -03'00'



- Apresentar na habilitação declaração de responsabilidade técnica da execução dos serviços e dos profissionais que compõe o quadro clínico - Resolução CFM 1.980/2011
- Apresentar na habilitação Título de Especialista em Cardiologia fornecido pela Associação Brasileira de Cardiologia ou ainda registro da especialidade junto ao órgão competente (CRM) dos médicos que compõe o quadro clínico que realizarão a análise dos exames.
- Apresentar na habilitação Certificado de Registro dos equipamentos na ANVISA. - ANVISA RDC 185/2001
- Apresentar Cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) - Portaria 1.646/2015
- Apresentar Declaração do método de envio e recebimento dos exames/laudos, uma vez que é preciso

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
		garantir a segurança da informação • Plantão de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de trabalho, todos os dias, para a feitura de ECG de urgência e informações médicas adicionais ao plantonista quando necessário. • Treinamento, Capacitação a todos os funcionários envolvidos na feitura dos Eletrocardiogramas (Enfermeiros (as) ou técnicos (as) e auxiliares de enfermagem). • Dar todo o apoio a equipe técnica e manutenção nos eletrocardiografos e computadores, através de suporte técnico a distância via telefone ou acesso remoto, e a troca dos equipamentos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após expressamente comunicado, caso o problema não seja sanado. exames, permitindo paciente Protocolo de retirada de consultar retirar seus laudos através da internet. • Acesso a plataforma através de usuarios individuais para cada profissional que irá utilizar o sistema. - Todos os Laudos devem ser emitidos com assinatura digital padrão ICP-Brasil. • Fornecimento de recarga de tonner para impressora, papel A4, gel condutor, internet, ou qualquer outro insumo para realização do eletrocardiograma, não previstos anteriormente, ficam a cargo daCONTRATANTE. • Em caso de roubo ou furto dos equipamentos, o CONTRATANTE fica responsável em reembolsar a contratada. • A troca das pedrinhas será realizada sem custo a cada 08 meses, se necessário, mediante solicitação, e o cabo de paciente a cada 01 ano, se necessário, mediante solicitação. Caso seja necessária a troca dos mesmos antes do prazo mencionado acima, fará a substituição, mas o custo correrá por conta do CONTRATANTE.							
Total do Fornecedor ----->							20.000,000	215.000,00	

Fazenda Rio Grande, 26 de Outubro de 2020.

Assinado de forma digital
por MARCELO VALLADAO
FERRERA DE
CARVALHO:00206672721
Dados: 2020.10.26
16:18:41 -03'00'



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº259/2020 de 03 de novembro de 2020

Página 1



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Comissão de Avaliação de Estágio Probatório
Endereço: Rua Manoel Claudino Barbosa, 1.750 - 1.º andar
CEP: 83.833-000 - Fazenda Rio Grande/PR
Telefone: (41) 3608-7373
www.fazendariogrande.pr.gov.br

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO – CAEP

Portaria Nº 024/2020 – CAEP
De 29 de Outubro de 2020

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão de Processo de Exoneração da Comissão de Estágio Probatório.

A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora SUELLEN CRISTINA TABORDA VIEIRA DE LIMA, integrada ainda pelas servidoras ELAINE CRISTINA BRANCO DA SILVA, secretária e ANA CAROLINE LEITE, membro, designados pela Portaria nº 093/2020 de 18 de Junho de 2020, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º) Prorrogar o prazo de conclusão do Processo de Exoneração descrito abaixo, pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme preceitua o Artigo 23 do Decreto nº 931/2005.

PROCESSO
Nº 33016/2020

Fazenda Rio Grande, 29 de Outubro de 2020.

Presidente da CAEP
Portaria 093/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 006/2020

CONSIGNADOR: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONVÊNIO EMPRESA: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.
CNPJ: 33.608.308/0001-73;
OBJETO: "O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições do processamento dos descontos em folha de pagamento dos servidores do CONSIGNADOR em favor da MONGERAL AEGON, em virtude da adesão dos servidores aos Produtos Mongeral Aegon.;
PROTÓCOLOS: 362268/2020";
VALOR TOTAL: Sem repasse de Valores;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados de sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 01/10/2020.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

DAYANNE
CATHERINE
WOZHIK DE
LIMA:08377858983

Assinado de forma digi
por DAYANNE CATHER
WOZHIK DE
LIMA:08377858983
Dados: 2020.11.03
09:44:34 -03'00'